



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T5mR-6GoZd5HA&chave2=Ug8cwwspH_-cKgj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19385544934-ANTONIO BORGES | 50503448915-MARIA ODILA BORGES | 11305536983-GUILHERME RHUA SABINO
92074120982-GIULIANE MARIA BORGES MADRUGA DO PRADO

1º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
AGROPECUÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA
CNPJ/MF: 02.241.077/0001-89

GIULIANE MARIA BORGES MADRUGA DO PRADO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 05/12/1973, empresária, titular do CPF/MF nº. 920.741.209-82, documento de identidade RG 3.130.117, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Antônio Bernardo Schmidt, nº 420, Bairro Ilha da Figueira, em Jaraguá do Sul/ SC, CEP 89.258-800;

ANTONIO BORGES, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/07/1953, empresário, titular do CPF/MF nº. 193.855.449-34, documento de identidade RG 485.221-4, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Madre Paulina, nº 1176, Bairro Ubatuba, em São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000;

MARIA ODILA BORGES, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30/03/1955, empresária, titular do CPF/MF nº. 505.034.489-15, documento de identidade RG 715.244-2, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Madre Paulina, nº 1176, Bairro Ubatuba, em São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **AGROPECUÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.2.0556204-8 em 13/02/2017, com sede na Rua Madre Paulina, nº 1176, Bairro Ubatuba, São Francisco do Sul, Santa Catarina, CEP 89.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 02.241.077/0001-89, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO QUADRO SOCIETÁRIO E SESSÃO E
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Ingressa na sociedade o sócio **GUILHERME RHUA SABINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/2000, empresário, titular do CPF/MF nº. 113.055.369-83, com Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 07083308608, expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Santa Paulina, nº 1.176, Bairro Ubatuba, em São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000.

Retira-se da sociedade a sócia **GIULIANE MARIA BORGES MADRUGA DO PRADO**, possuidora de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e transfere de forma onerosa para o novo sócio **GUILHERME RHUA SABINO**, a totalidade de suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre suas quotas de capital.

Retira-se da sociedade a sócia **MARIA ODILA BORGES**, possuidora de 2.450 (duas mil e quatrocentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), e transfere de forma onerosa para o novo sócio **GUILHERME RHUA SABINO**, a totalidade de suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre suas quotas de capital.

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219654573 Protocolo 219654573 de 18/02/2021 NIRE 42205562048

Nome da empresa AGROPECUARIA MUNDO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84666082421766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social anterior de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

Sócios	%	Quantidade de Quotas	Valor R\$
Antonio Borges	50	10.000	10.000,00
Guilherme Rhua Sabino	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **GUILHERME RHUA SABINO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **JOINVILLE/SC**.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em razão das alterações contratuais, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **AGROPECUÁRIA MUNDO ANIMAL LTDA**, com sede na **Rua Madre Paulina, nº 1176, Bairro Ubatuba, São Francisco do Sul, Santa Catarina, CEP 89.240-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.241.077/0001-89, tendo como **foro jurídico a cidade de Joinville/SC**, que será utilizado para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O objeto social consiste na exploração do ramo de:

- **Comércio Varejista de Artigos Agropecuários; (CNAE 47.89-0/04)**
- **Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping; (CNAE 47.63-6/04)**
- **Comércio Varejista de Materiais para Construção em Geral. (CNAE 47.44-0/99)**

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de novembro de 1.997** e seu **prazo é indeterminado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	%	Quantidade de Quotas	Valor R\$
Antonio Borges	50	10.000	10.000,00
Guilherme Rhua Sabino	50	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art.1.052, Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Os sócios estão obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial da quota, sem modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quinto – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada **ISOLADAMENTE** pelo sócio **GUILHERME RHUA SABINO**, na qualidade de sócio Administrador, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que implique em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Compete também ao administrador constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no parágrafo anterior, bem como o prazo de validade do instrumento.

Parágrafo Quarto - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo quinto – Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, lhe apresentado o inventário, balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

O administrador **GUILHERME RHUA SABINO** receberá um “Pró-Labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

Parágrafo primeiro – O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo segundo – Dispensam-se formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Parágrafo terceiro – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo quarto – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em Primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Parágrafo quinto – Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões assinada pelos sócios participantes e autenticada pelo administrador e pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano civil e encerrar-se-á no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de Dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

Parágrafo Único – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade, ficara sujeito ao direito de preferência previsto nesta clausula:

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendidas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, preço, prazo e condições pretendidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

Parágrafo Quarto – Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente será determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do direito a defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – Pode os sócios remanescentes suprir o valor da quota.



Parágrafo Quarto – No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, devendo representar-se, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos à herdeira acima qualificada, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

Parágrafo Segundo – Mediante acordo com os sócios remanescentes, a herdeira poderá ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime a herdeira, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Parágrafo Primeiro – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração; b) A designação dos administradores, quanto feita em ato separado; c) A destituição dos administradores; d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) Recuperação judicial.

As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes no mínimo a 3/4 do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – A sociedade será dissolvida nos casos legais ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução determinará a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

O administrador declara sob as penas da Lei que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Joinville/SC, 16 de fevereiro de 2021.

Giuliane Maria Borges Madruga do Prado
CPF/MF: 920.741.209-82
Assinatura Digital

Antonio Borges
CPF/MF: 193.855.449-34
Assinatura Digital

Maria Odila Borges
CPF/MF: 505.034.489-15
Assinatura Digital

Guilherme Rhua Sabino
CPF/MF: 113.055.369-83
Assinatura Digital

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219654573 Protocolo 219654573 de 18/02/2021 NIRE 42205562048

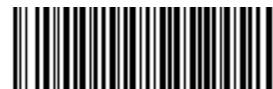
Nome da empresa AGROPECUARIA MUNDO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84666082421766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021



219654573

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGROPECUARIA MUNDO ANIMAL LTDA
PROTOCOLO	219654573 - 18/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205562048
CNPJ 02.241.077/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021
SOB N: 20219654573

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219654573

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11305536983 - GUILHERME RHUA SABINO
Cpf: 92074120982 - GIULIANE MARIA BORGES MADRUGA DO PRADO
Cpf: 19385544934 - ANTONIO BORGES
Cpf: 50503448915 - MARIA ODILA BORGES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/02/2021

Arquivamento 20219654573 Protocolo 219654573 de 18/02/2021 NIRE 42205562048

Nome da empresa AGROPECUARIA MUNDO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84666082421766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/02/2021